



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Ofício n.º 30 /Gab/09

Ouro Preto do Oeste, 16 de janeiro de 2009.

**À Sua Excelência o Senhor  
GILVANE FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1262 de 16 de janeiro de 2009, que revoga a Lei nº 107, de 10 de julho de 1986 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 018



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres, Vereadores, a presente proposição que revoga a Lei nº 107, de 10 de julho de 1986 e dá outras providências.

A Lei nº 107 criou no quadro da então Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), a Banda de Música do Município de Ouro Preto do Oeste. Com as diversas alterações e modificações introduzidas na estrutura administrativa da Prefeitura, a disposição da citada norma legal tornou-se obsoleta e totalmente fora dos padrões atuais.

Apesar das várias vezes transformações a que a Secretaria foi submetida, a Banda de Música não foi contemplada nas estruturas, razão pelo qual não há pertinência para a sua manutenção, nos termos da Lei 107.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do inclusivo projeto de lei, requeremos, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência** e antecipo os sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> 1262 DE 16 DE JANEIRO DE 2009

U.S. NATIONAL BUREAU OF STANDARDS  
WASH. 25, D.C.  
OCT 1958  
PROC 033109  
FOLIO 005  
ONE  
ABSTRACTED

## **“REVOGA A LEI Nº 107, DE 10 DE JULHO DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 107, de 10 de julho de 1986, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a criar, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Banda de Música Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 16 de janeiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO

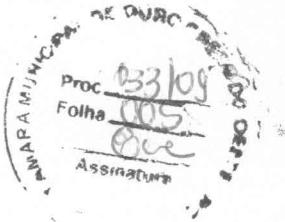
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
APROVADO  
1<sup>a</sup>. VOTAÇÃO  
Quorum... 09 Favor. 08 contra -0-  
Sessão: 21 de 01 de 2009  
Horas: 11:30

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE				
APROVADO				
2º. VOTAÇÃO				
Quorum.....	09	Favor.....	08	-0-
Sessão.....	<u>Extraordinária</u>	Hora.....	<u>14:00</u>	
Em.....	<u>21</u>	de.....	<u>01</u>	do.....
				<u>2009</u>

Proc. n.º 0100196

fls. 00

- 00



LEI N.º 107

DE, 10 DE JULHO DE 1.986.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA DO OESTE, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado no quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) a Banda de Música do Município de Curitiba do Oeste.

Art. 2º - A Banda de Música era mencionada tendo designação de Banda de Música Municipal Tenorado de Almeida Neves - "TANEVES".

Art. 3º - O Estatuto que regerá a Banda de Música Municipal "TANEVES", será aprovado pelo Prefeito do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes do funcionamento da Banda de Música, correrão às expensas da Secretaria Municipal de Planejamento, que destinará recursos para tal fim igualmente.

Art. 5º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão manipulados pela Diretoria da Banda de Música, a qual presta

Proc. n.º 01991

fls. 003

000



ré contas no final de cada exercício na repartição competente.

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
EXPEDITO RAPHAEL GOMES DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Recd. em 14/02/96  
por 1.000 Reais  
Abimaelade